

Estado de Goiás

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI Nº 134-S, DE 25 DE MARÇO DE 1.982.-

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal vender lotes urbanos aos ocupantes de terrenos da Vila Beneditina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender tantos lotes quantos forem necessários aos ocupantes de terrenos, com benfeitorias, na Vila Beneditina desta cidade;

Parágrafo Único:-Os adquirentes ficarão proibidos de aliená-los durante o período de dez (10) anos, a contar da data do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;

Artº 2º - Serão nulas todas as transferências de direitos sobre benfeitorias nos imóveis objeto da presente lei, a partir da publicação;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 25 de março de 1.982.-

Bel. Severiano Batista Filho -

Prefeito Municipal

Severino Pennacchio -

Secretário da S.O.S.U.

Joaquim Gonçalves de Araujo -

Secretário de Finanças

Maria Aparecida Hamu Cpa -

Secretária de Educação e Cultura

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

Evandina Gomes Pugliani -

Oficial Administrativo

Sinval Gonçalves de Oliveira -
Assessor Jurídico